



PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DO PREFEITO

Volta Redonda - Sede do Governo do antigo Povoado de Santo Antônio, inicialmente Distrito de Paz, emancipada aos 17 dias do mês de Julho de 1954, berço da Siderurgia no Brasil.

C.M.U.R.

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Local de Documentação e Arquivo		
DECRETO	FLS.	
N.º 10-890	01	<i>[Assinatura]</i>

DECRETO Nº 10.890

Regulamenta o atendimento de transporte público no bairro Roma II e demais medidas.

O Prefeito Municipal de Volta Redonda, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO ser competência do Município a organização e regulamentação dos serviços públicos de interesse local, inclusive o transporte público (art. 30, inc. V, C.F);

CONSIDERANDO o princípio básico de integração entre sistemas e meios de transporte e racionalização de itinerários, bem como os demais que direcionam a prestação dos serviços de transporte público no Município (art. 281, L.O.M.);

CONSIDERANDO o Termo de Ajuste de Conduta firmado entre os Municípios de Pirai, Pinheiral e Volta Redonda e o Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, constante no Processo nº 2000.066.013226-6, cuja homologação foi publicada em 03 de abril de 2006;

CONSIDERANDO ser obrigatório o controle da demanda de passageiros no transporte público, cabendo ao Poder Executivo sua regulamentação (art. 11 e ementa L.M. 2.888/93 e art. 286, L.O.M);

CONSIDERANDO o artigo 58, da Lei 11445/07, que altera o artigo 42, da Lei nº 8967/95, que dispõe a necessidade de processo licitatório para contratação de serviços públicos e indica os prazos e condições para tal procedimento;

CONSIDERANDO que devido à natureza contínua dos serviços de transporte, torna-se necessária a manutenção das atuais empresas operadoras, ainda que em caráter precário, com as condições mínimas de operação do serviço público de transporte coletivo urbano, sem prejuízo da ultimação das condições para efetivação de certame licitatório;

CONSIDERANDO, por fim, os termos do Ofício DETRO/PRES nº 854/07 e o Plano de linhas, apresentado pela Superintendência dos Serviços Rodoviários constante no Processo Administrativo nº 15.716/06,

CÂMARA MUNICIPAL DE V. REDONDA
CORRESPONDÊNCIA RECEBIDA
Nº 164.....EM 07/12/07
Dependência of. Nº.....
Em.....

LIC
Em 12 / 12 / 2007
Secretaria

- a
DBA

Planoquinó

Em 12/12/07

que

RECEBIDO EM 12 / 12 / 07
DA - Divisão de Documentação e Arquivo
Rathionne
FUNCIONÁRIO



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DO PREFEITO

CÂMERA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Setor de Documentação e Arquivo		
DECRETO	FLS.	
N.º 10.890	02	<i>[assinatura]</i>

.02

DECRETO Nº: 10.890

DECRETA:

Artigo 1º - Fica autorizada a operação da linha Roma II x Conforto pela Viação Cidade do Aço Ltda., conforme as especificações constantes no Anexo I deste Decreto, até se proceda certame licitatório correspondente, nos termos e prazos previstos no artigo 42, da Lei nº 8967/95.

Artigo 2º - A Superintendência dos Serviços Rodoviários deverá providenciar Termo de Adesão à Autorização, a ser firmado entre a Operadora e o Município, onde deverão ser estabelecidas as normas de atendimento bem como as obrigações e sanções referentes aos serviços prestados.

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio 17 de Julho, 06 de dezembro de 2007.

Gothardo Lopes Netto
Prefeito Municipal

SUSER/apcl

DECRETO Nº 10.890

Regulamenta o atendimento de transporte público no bairro Roma II e demais medidas.

O Prefeito Municipal de Volta Redonda, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO ser competência do Município a organização e regulamentação dos serviços públicos de interesse local, inclusive o transporte público (art. 30, inc. V, C.F.);

CONSIDERANDO o princípio básico de integração entre sistemas e meios de transporte e racionalização de itinerários, bem como os demais que direcionam a prestação dos serviços de transporte público no Município (art. 281, L.O.M.);

CONSIDERANDO o Termo de Ajuste de Conduta firmado entre os Municípios de Pirai, Pinheiral e Volta Redonda e o Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, constante no Processo nº 2000.066.013226-6, cuja homologação foi publicada em 03 de abril de 2006;

CONSIDERANDO ser obrigatório o controle da demanda de passageiros no transporte público, cabendo ao Poder Executivo sua regulamentação (art. 11 e ementa L.M. 2.888/93 e art. 286, L.O.M.);

CONSIDERANDO o artigo 58, da Lei 11445/07, que altera o artigo 42, da Lei nº 8967/95, que dispõe a necessidade de processo licitatório para contratação de serviços públicos e indica os prazos e condições para tal procedimento;

CONSIDERANDO que devido à natureza contínua dos serviços de transporte, torna-se necessária a manutenção das atuais empresas operadoras, ainda que em caráter precário, com as condições mínimas de operação do serviço público de transporte coletivo urbano, sem prejuízo da ulitimação das condições para efetivação de certame licitatório;

CONSIDERANDO, por fim, os termos do Ofício DETRO/PRES nº 854/07 e o Plano de linhas, apresentado pela Superintendência dos Serviços Rodoviários constante no Processo Administrativo nº 15.716/06,

DECRETA:

Artigo 1º - Fica autorizada a operação da linha Roma II x Conforto pela Viação Cidade do Aço Ltda., conforme as especificações constantes no Anexo I deste Decreto, até se proceda certame licitatório correspondente, nos termos e prazos previstos no artigo 42, da Lei nº 8967/95.

Artigo 2º - A Superintendência dos Serviços Rodoviários deverá providenciar Termo de Adesão à Autorização, a ser firmado entre a Operadora e o Município, onde deverão ser estabelecidas as normas de atendimento bem como as obrigações e sanções referentes aos serviços prestados.

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio 17 de Julho, 06 de dezembro de 2007.

GOTHARDO LOPES NETTO
 Prefeito Municipal